



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 2007



Série

Número 14

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 73/2007**

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção do Polidesportivo da Serra d’Água”, no montante de € 257.644,10.

#### **Resolução n.º 74/2007**

Adjudica a obra de “estabilização do talude sobranceiro à marina do Lugar de Baixo” à sociedade denominada Construtora do Tâmega Madeira, S.A., pelo montante de € 7.485.260,08.

#### **Resolução n.º 75/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Variante da Madalena do Mar - 2.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

#### **Resolução n.º 76/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

#### **Resolução n.º 77/2007**

Autoriza o promotor a comercializar directamente a fracção “E”, de tipologia T2, ao prescindir a empresa denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. de adquirir/fazer adquirir este fogo conforme estabelecido através da Resolução n.º 1398/2005, de 29 de Setembro, nomeadamente, os pressupostos apresentados na n.º 1488/2006, de 16 de Novembro.

#### **Resolução n.º 78/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências efectuadas em 2004 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2003, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento das associações de bombeiros voluntários da Região.

#### **Resolução n.º 79/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, destinado a custear os encargos com as deslocações dos participantes da Região, nas XXXII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, que tiveram lugar em Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias.

#### **Resolução n.º 80/2007**

Atribui à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias, no valor máximo de € 150.000,00.

#### **Resolução n.º 81/2007**

Reedita o programa denominado “Jovem em Formação”.

**Resolução n.º 82/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a realização de actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas.

**Resolução n.º 83/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista permitir a utilização por parte do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - NESI, de serviços do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A..

**Resolução n.º 84/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista permitir a utilização por parte do Conservatório - Escola Profissional de Artes, de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira.

**Resolução n.º 85/2007**

Autoriza a manutenção da comissão de serviço da Dr.ª Dalila Maria Muller Câmara Camacho, no cargo de Directora Regional de Juventude, desde a data da sua aposentação até ao termo de projectos em curso, com a remuneração correspondente a um terço do vencimento a que por lei corresponde as funções de director regional.

**Resolução n.º 86/2007**

Cria a Comissão Regional para a Comemoração do Ano Europeu Para a Igualdade de Oportunidades, na dependência da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

**Resolução n.º 87/2007**

Autoriza a celebração de um contrato simples com a associação denominada Club Sport Marítimo da Madeira, de modo a atribuir uma comparticipação financeira nos custos com o funcionamento do "Colégio do Marítimo", no valor médio mensal por criança/aluno de € 351,52.

**Resolução n.º 88/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1/3, 2/3 e 4 da planta parcelar da obra de "construção da Estrada Regional 107 - túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras".

**Resolução n.º 89/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs A, 10 e 33 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica 2ª e 3.º Ciclos Curral das Freiras".

**Resolução n.º 90/2007**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34 (terra nua e urbano), 37, 43 benfeitorias e 45 benfeitorias da planta parcelar da obra "construção da Via Rápida Machico - Caniçal - Túnel duplo do Caniçal".

**Resolução n.º 91/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 24 da planta parcelar da obra de "construção do acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

**Resolução n.º 92/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra "construção do Matadouro do Concelho da Calheta".

**Resolução n.º 93/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras".

**Resolução n.º 94/2007**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 64/17 da planta parcelar da obra de "construção do Parque e Jardim Público da Graça Machico".

**Resolução n.º 95/2007**

Designa o Senhor Coronel Luís Manuel Guerra Neri, director do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, como representante do Governo Regional, na Comissão Nacional de Protecção Civil, e o Senhor Tenente-Coronel Pedro Manuel Dias Alves Barbosa, subdirector do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, como representante substituto.

**Resolução n.º 96/2007**

Rectifica o Anexo I da Resolução n.º 1348/2006, de 4 de Outubro.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 73/2007**

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção do “Polidesportivo da Serra d’Água”, no montante de € 257.644,10 - duzentos e cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Arlindo Correia & Filhos, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 49, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 74/2007**

Na sequência da Resolução n.º 1322/2006, de 28 de Setembro e dos procedimentos, entretanto, promovidos com o objectivo de efectuar obras destinadas à estabilização da escarpa sobranceira à Marina do Lugar de Baixo, o Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu adjudicar a obra de “Estabilização do talude sobranceiro à marina do Lugar de Baixo” à empresa Construtora do Tâmega Madeira, S.A., pelo montante de € 7.485.260,08 - sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta euros e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 12 meses, de acordo com a respectiva proposta.

Mais resolve, com os fundamentos já referidos na Resolução n.º 1322/2006, de 28 de Setembro, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 60.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dispensar a celebração do respectivo contrato escrito.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 10, Projecto 08, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 75/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Variante da Madalena do Mar - 2ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 76/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 2ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 77/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

Considerando o conteúdo das Resoluções n.º 1398/2005 de 29 de Setembro, nomeadamente, os pressupostos apresentados, e n.º 1488/2006 de 16 de Novembro de 2006;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para este empreendimento no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana.

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção “E” de tipologia T2, a IHM, E.P.E. prescinde de adquirir/fazer adquirir este fogo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 78/2007**

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração de contrato - programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-las de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que o regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, estabelece um mecanismo de garantia de receitas relativamente às transferências do ano anterior;

Tendo em conta que foram efectuadas transferências financeiras para a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, em 2003 e 2004, no valor de € 605.197,26 de € 607.437,72, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 2,8% em 2004, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2003, conforme prevê o n.º 2 do já referido regulamento de financiamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23. do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências efectuadas em 2004 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2003, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira no montante máximo de € 14.705,06 (catorze mil, setecentos e cinco euros e seis cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses terá início à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 79/2007

Considerando que as denominadas “Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas”, constituem sempre e cada vez mais, eventos de sucesso científico e de permuta de conhecimentos e experiências médicas, mercê do interesse e dinamização das partes envolvidas.

Considerando que o alargamento aos quatro arquipélagos atlânticos da Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde, e a constatação da necessidade de continuação do evento, foi unanimemente reconhecida pelos responsáveis governamentais e responsáveis das organizações das Jornadas Médicas.

Considerando ainda, por outro lado, a necessidade amplamente reconhecida, de alargar o objecto científico das Jornadas, estendendo-as a todas as temáticas ligadas ao sector da saúde e envolvendo os demais profissionais.

Considerando que as XXXII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, tiveram lugar nos dias 26 a 29 de Novembro de 2006, em Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias.

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro autorizar a celebração de um contrato-programa com a Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, destinado a custear os encargos com as deslocações dos participantes da Região Autónoma da Madeira nas XXXII Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, que tiveram lugar em Santa Cruz de Tenerife, Ilhas Canárias.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Comissão Organizadora das Jornadas Médicas das Ilhas Atlânticas, uma participação financeira que não poderá exceder o montante de € 14.717,00 (catorze mil, setecentos e dezassete euros).

3. Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição da participação financeira prevista nesta resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término noventa dias após esta data.

5. O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 80/2007

Considerando a importância socio-económico que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da Ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando a importância em conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento e competitividade;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Atribuir, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/2005/M, de 09 de Janeiro, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007 e para o presente ano, no valor máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

2. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 81/2007

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa “Jovem em Formação”, o qual decorre nos meses de Verão;

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização no presente ano.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1 - Reeditar o programa “Jovem em Formação”

2 - Os objectivos visados mais importantes são:

a) Reforçar a componente formativa dos jovens;

b) Ocupar os jovens de forma saudável, incentivando o sentido de responsabilidade;

c) Preparar os jovens para uma futura inserção na vida activa.

3 - Os jovens entre os 14 e os 25 anos podem candidatar-se ao programa em apreço.

4 - O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho a 31 de Agosto de 2007, abrangendo serviços públicos e outras entidades com utilidade pública.

5 - As entidades enquadradoras devem colaborar com os jovens, designadamente, mantendo-os ocupados nos projectos aprovados, bem como, garantir a orientação adequada mediante o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 2 da presente Resolução.

6 - No regulamento, a aprovar por portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os participantes.

7 - A organização, gestão, acompanhamento e avaliação deste programa é da competência da Direcção Regional de Juventude.

8 - A Direcção Regional de Juventude suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução do programa.

9 - Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02, da Direcção Regional de Juventude da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 82/2007

Considerando a importância e a necessidade da actividade da Fundação Madeira Classic como instrumento

fundamental para a política do Governo Regional da Madeira no que concerne à promoção das actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas, podendo nesta área complementar o trabalho desenvolvido pelos serviços da Secretaria Regional de Educação que aqui podem usufruir dos conhecimentos específicos e todo um manancial documental e acervo de digitalização musical;

Considerando que a Fundação Madeira Classic se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos, cujos objectivos estatutários prosseguem finalidades de interesse sócio-educacional, tais como a dinamização da prática musical e é vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da música, que podem ser direccionadas para a área da infância e juventude, fomentando assim sentimentos de interesse por esta arte;

Considerando que a Fundação Madeira Classic dinamiza a Orquestra Clássica da Madeira e que esta também pode desenvolver um projecto de sensibilização para a música erudita junto dos alunos das escolas do ensino básico, o que por este facto constitui uma mais valia que a Região através da Secretaria Regional de Educação deve aproveitar;

Considerando a existência de uma identidade no que respeita aos objectivos prosseguidos, designadamente, no que concerne à divulgação da educação musical, promovendo o gosto dos jovens pela música clássica e a necessidade de criar um modelo de cooperação a este nível;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas actividades, enquanto estímulo efectivo a novas oportunidades de desenvolvimento humano na vertente musical.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Madeira Classic, tendo em vista a realização de actividades relacionadas com a sensibilização da educação musical nas escolas e contribuir assim para a promoção da educação musical na Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Fundação Madeira Classic uma comparticipação financeira que não excederá € 937.740,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano de 2007 - € 859.595,00

Ano de 2008 - € 78.145,00

3. A comparticipação financeira a processar será distribuída mensalmente e terá o valor de € 78.145,00 (setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco euros).

4. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Madeira Classic terá a duração de um ano, com início a 1 de Fevereiro de 2007 e término a 31 de Janeiro de 2008.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 83/2007

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção

e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares ao descrito nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a disponibilização de serviços e mais-valias por parte do Madeira Tecnopólo, S.A. na área referente ao acompanhamento de projectos inovadores e a utilização por entidades sob tutela da Secretaria Regional de Educação de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, que se situa junto da população universitária, com o escopo de concretização de prerrogativas de interesse regional, em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que pela Resolução n.º 358/2003 de 3 de Abril se autorizou a celebração de contrato de prestação de serviços entre o Madeira Tecnopólo e a Região Autónoma da Madeira tendo em vista permitir a utilização por parte do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - NESI.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista permitir a utilização por parte do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - NESI, enquanto departamento de natureza técnica do Gabinete do Secretário Regional de Educação, de serviços do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A.;

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 86º, do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho;

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Madeira Tecnopólo, S.A.;

4. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que tem início a 01 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2008;

5. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 84/2007

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas

inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando que a empresa designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A., entidade com a natureza de sociedade anónima, com capitais resultantes da participação da Região Autónoma da Madeira e de outras entidades públicas e privadas, se propôs proceder à gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopólo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e similares ao descrito nesta Resolução;

Considerando ainda que se tem por objectivo a disponibilização de serviços e mais-valias por parte do Madeira Tecnopólo, S.A. na área referente ao acompanhamento de projectos inovadores e a utilização por entidades sob tutela da Secretaria Regional de Educação de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, que se situa junto da população universitária, com o escopo de concretização de prerrogativas de interesse regional, em articulação com a política definida pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que pela Resolução n.º 810/2002 de 11 de Julho se autorizou a celebração de contrato de prestação de serviços entre o Madeira Tecnopólo e a Região Autónoma da Madeira tendo em vista permitir a utilização por parte do Conservatório de serviços do Parque de Ciência e Tecnologia da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista permitir a utilização por parte do Conservatório - Escola Profissional de Artes, entidade sob tutela da Secretaria Regional de Educação de serviços do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

2. Dispensar a respectiva aquisição de concurso público ou limitado, e ainda de consulta, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 86.º, do D.L. n.º197/99, de 8 de Junho;

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, para em representação da Região, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Madeira Tecnopólo, S.A.;

4. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços, que tem início a 01 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2008;

5. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 02.02.25.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 85/2007

Considerando o interesse público de garantir a continuidade do trabalho que a Directora Regional, agora aposentada, Dr.ª Dalila Maria Muller Câmara Camacho vem desempenhando na área da Juventude;

Considerando que tem desenvolvido uma acção relevante no domínio da juventude, evidenciada no empenho no cumprimento dos programas e projectos a decorrer nessa área;

Considerando que assumiu um cumprimento público de cumprimento do Programa de Governo na área da Juventude, o qual se conclui apenas com o termo do mandato do Governo.

Assim, o Conselho do Governo Regional, nos termos das disposições conjugadas do artigo 55.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu autorizar a manutenção da comissão de serviço da Dr.ª Dalila Maria Muller Câmara Camacho, no cargo de Directora Regional de Juventude, desde a data da sua aposentação até ao termo de projectos em curso, com a remuneração correspondente a um terço do vencimento a que por lei corresponde as funções de director regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 86/2007

Considerando que a União Europeia, através do Conselho e do Parlamento Europeu, designou o ano de 2007, como Ano Europeu para a Igualdade de Oportunidades para Todos, no sentido de que todos os Estados empreendam acções e iniciativas conducentes a sensibilizar a população para os benefícios de uma sociedade mais justa e solidária, através da promoção da diversidade, da igualdade e da não discriminação, independentemente do sexo, da origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade e orientação sexual, visando que todos tenham as mesmas oportunidades;

Considerando que a política sócio-económica do Governo Regional sempre integrou estes valores no programa de acção e nas medidas transversais dos vários departamentos da sua estrutura governativa, nomeadamente através do Plano Regional para a Igualdade e da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, em prol de uma sociedade inclusiva e sem factores de discriminação, em defesa da justiça e da solidariedade.

Considerando que este Ano Europeu constitui uma oportunidade para o reforço do empenho do País e da Região Autónoma da Madeira, nestas matérias, aproveitando os meios e as condições disponibilizadas, para a promoção de iniciativas dinamizadoras desta temática.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Criar, na dependência da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a Comissão Regional para a Comemoração do Ano Europeu Para a Igualdade de Oportunidades, integrando os seguintes representantes:

- Da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, da área da Igualdade, a Dr.ª Helena Telo Filipe; da área da Juventude, o Dr. Luís Marçal Pinto de Castro; da área do Emprego, a Dr.ª Maria Luísa Freitas Spínola; e da área das Comunidades Madeirenses, a D.ª Magna Ana Gonçalves Castro Ferreira.

- Da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Dr.ª Maria Teresa de Ornelas Carvalho

- Da Secretaria Regional de Educação, a Dr.ª Rosa Maria Lopes Gouveia de Oliveira.

2. A referida Comissão é coordenada pela representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da área da Igualdade.

3. A Comissão funcionará em articulação com os demais departamentos regionais e outras entidades que possam ser envolvidas nas iniciativas e acções, bem como com a Estrutura Nacional de Missão do Ano Europeu Para a Igualdade de Oportunidades para Todos.

4. A Comissão Regional apresentará o respectivo Plano de Acção, a promover a nível regional, para o Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, até ao dia 15 de Fevereiro.

5. A Comissão Regional apresentará até Março de 2008 o Relatório de Actividades, das acções promovidas, integrando conclusões e propostas, cessando nessa oportunidade o seu mandato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 87/2007**

Considerando que o Estabelecimento de Ensino Particular “Colégio do Marítimo” desenvolve a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alteradas pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a Associação “Club Sport Marítimo da Madeira”, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do “Colégio do Marítimo” a fim do mesmo promover e desenvolver a sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Associação “Club Sport Marítimo da Madeira” uma participação financeira de um valor médio mensal por criança/aluno de € 351,52 (trezentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), não podendo exceder o montante máximo anual de € 527.280,81 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), para fazer face às seguintes despesas:

- com o funcionamento - € 512.212,31
- com a Acção Social Escolar - € 15.068,50

3. O contrato simples a celebrar com a Associação “Club Sport do Marítimo da Madeira” reporta-se ao ano escolar 2006/2007, e será renovado automaticamente por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 88/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 107 - Túnel entre a Ribeira da Lapa e o Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1559/2006, de 30 de Novembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.621,71€ (vinte e nove mil seiscentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números 1/3, 2/3 e 4 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria José de Abreu Brazão e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 89/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Escola Básica 2ª e 3.º Ciclos Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 240.189,75€ (duzentos e quarenta mil cento e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números A, 10 e 33 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria José de Abreu Brazão e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 90/2007**

Considerando a execução da Obra de Construção da Via Rápida Machico-Canical-Túnel Duplo do Canical;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 140/2002, de 7 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 302.821,00 € (trezentos e dois mil oitocentos e vinte e um euros) as parcelas de terreno números 34 (terra nua e urbano), 37, 43 benfeitorias e 45 benfeitorias da planta parcelar da obra em que são expropriados António de Freitas Timóteo e outros.

2. Ratificar o contrato promessa de compra e venda das parcelas 34 (urbano) e 43 benfeitorias celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e António de Freitas Timóteo e outros, em 20 de Novembro de 2003, no montante de 153.709,00€ (cento cinquenta três mil e setecentos e nove euros)

3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

O montante em dívida da presente despesa que ascende a 149.112,00€ (cento e quarenta nove mil cento e doze euros) tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 91/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 1 Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a parcela de terreno número 24 da planta parcelar da obra em que são expropriados Luísa Fernanda Sousa Araújo e Outros

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 92/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Matadouro do Concelho da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo, publicada no Diário da República na II Série n.º 234 de 9 de Outubro de 1982, foi declarada a utilidade

pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.949,00€ (vinte e três mil novecentos e quarenta e nove euros), a parcela de terreno número 3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Luís da Silva e Maria Carlota Vieira Jardim.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 93/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 38/2006, de 19 de Janeiro de 2006 foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.362,50€ (Cinco mil trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Ezequiel Xavier Figueira de Abreu.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 94/2007**

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Parque e Jardim Público da Graça Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1158/2006, de 7 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;



O Conselho do Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.240,00€ (sessenta e três mil duzentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 64/17 da planta parcelar da obra em que são expropriados, J. Barreto Viveiros Investimentos Imobiliários, Lda..

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 95/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu ao abrigo do n.º 3 do art.º 37.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Protecção Civil, designar seu representante o Senhor Coronel Luís Manuel Guerra Neri, director do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, como representante do Governo Regional da Madeira na Comissão Nacional de Protecção Civil, e o Senhor Tenente-Coronel Pedro Manuel Dias Alves Barbosa, subdirector do Serviço

Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, como representante substituto na referida Comissão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 96/2007

Considerando o teor da Resolução n.º 1348/2006 tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 04 de Outubro, publicada em JORAM, I Série, n.º 134, de 17 de Outubro de 2006, através da qual foi resolvido declarar de utilidade pública as parcelas de terreno necessárias à realização da obra de "Construção da Saída Leste do Funchal";

Considerando que o proprietário da parcela identificada com o número 98 na lista de identificação dos proprietários e demais interessados, Anexo I à Resolução supra referida, foi, por lapso, incorrectamente identificado.

O Conselho de Governo reunido em plenário 1 de Fevereiro de 2007, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1348/2006, de 04 de Outubro, o qual se republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I, da Resolução n.º 96/2007, de 1 de Fevereiro

#### Obra de Construção da Saída Leste do Funchal - Alteração ao Traçado Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	Nome	Morada	Area expropriar m2
88	Jorge Manuel de Oliveira Vasconcelos	Travessa do Lazareto, 18 9060 - 162 Funchal	227,80
96	Luís Rodolfo Serrado Gomes Marques	Rua da Pedra Sina, 2 9060 - 222 Funchal	53,08
97	José Olavo Manica Martins	Urbanização Centro Mar Lote 9, Entrada 4, 1º B Ponta Cruz - S. Martinho 9000 - 013 Funchal	318,55
98	Rui Alberto Andrade	Rua Dr. António Sales Caldeira, n.º 42 9000 - 156 Funchal	367,20

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)